



LEI Nº 556/2019

“AUTORIZA A AFETAÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL AO USO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica afetada ao uso especial da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama-MG, destinada à ampliação da sede do Poder Legislativo, uma área de terreno medindo 13,30 m² (treze metros e trinta centímetros quadrados), sendo 1,30 m de frente, dividindo com a Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino; 10,23 m pela direita, dividindo com o município; 10,23 m pela esquerda, dividindo com a própria Câmara Municipal; e 1,30 m de fundos, dividindo com a própria Câmara Municipal.

Art. 2º. - A área afetada na forma do art. 1º. desta lei é parte de um lote de terreno onde se situa a sede do Centro Social Comunitário "Glycério Pinto Moreira", situado à rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº. 458, centro, em Santo Antônio do Grama - MG.

Art. 3º. - A afetação de que trata esta lei é instituída por prazo indeterminado, ficando estabelecido que o eventual desvio da finalidade da afetação prevista no art. 1º. ensejará a sua desafetação ao uso da Câmara Municipal.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a ampliação da sede do Poder Legislativo e a consequente modificação da sede do Centro Social Comunitário "Glycério Pinto Moreira", correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente e futuros da Câmara Municipal Santo Antônio do Grama-MG.

Parágrafo único: O projeto de ampliação do prédio sede do Poder Legislativo Municipal deverá observar, tanto quanto possível, a preservação da fachada e da área fronteira do Centro Social Comunitário "Glycério Pinto Moreira".

Art. 5º. - Fica reservado ao município o direito de servidão de passagem pela rampa situada na área lateral direita do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, dividindo como o imóvel pertencente ao Município, cuja fração é afetada por força desta lei, servidão esta destinada a acesso ao porão do prédio do Centro Social Comunitário "Glycério Pinto Moreira".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

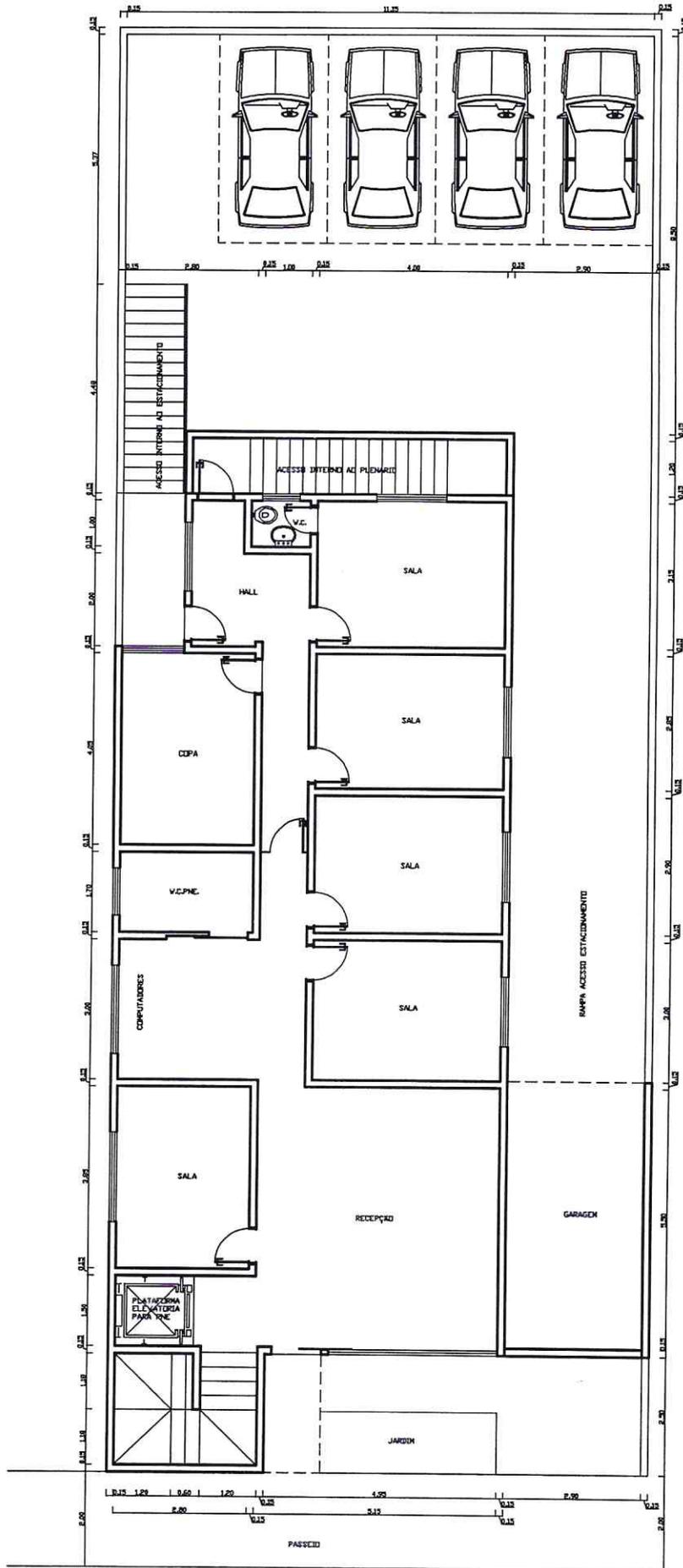
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 25 de junho de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



Planta Baixa Terreo

